



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – AVISO DE ERRATA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026. O correto número do processo licitatório é nº 22/2026 e o correto número do pregão é n.º 12/2026. O correto critério de julgamento é MENOR VALOR GLOBAL. Considerando as erratas acima e para que não haja prejuízo aos licitantes, fica REDESIGNADA a data da sessão de recebimento dos documentos de habilitação e propostas financeiras para o dia **26/03/2026 as 14h00min** (horário de Brasília). Nada mais havendo. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 10 de março de 2026

Christiane Souza Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026. O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 – PROCESSO Nº 086/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Objeto: Refere-se à aquisição de estação meteorológica automática, nova, de primeira linha, incluindo fornecimento, instalação, configuração, testes operacionais, treinamento básico dos usuários e garantia técnica, visando ao monitoramento contínuo das condições climáticas e ambientais no âmbito do município, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 09:30 horas (horário de Brasília) do dia 23 março de 2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 09 de março de 2026

Christiane Souza Ferreira

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO



**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2026.**

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2026 – PROCESSO Nº 32/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Objeto: Refere-se à aquisição de Combustíveis (Etanol, Gasolina comum, óleo diesel S-10 e Arla 32) para o abastecimento da frota municipal, atendendo a todas as secretarias do Município de Frutal/MG pelo período de 12 meses conforme termo de referência. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 24 de março de 2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 10 de março de 2026

Marciel de Paula Souza.
Pregoeiro.

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 34/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA N.º 12/2026**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE N.º 09/2026

O Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, torna público a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa: MARCOS INACIO ADVOGADOS, inscrita no CNPJ n. 08.983.619/0001-75, para a prestação de serviços jurídicos especializados com a finalidade de propor ação judicial visando à recuperação de verbas e/ou valores pagos a menor, não repassados e/ou retidos indevidamente pela União em desfavor do Município, com vistas a atender a solicitação da Procuradoria Geral do Município, no percentual de 20% dos valores recuperados, tudo com espeque no art. 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico anexo ao processo.

Frutal/MG, 10 de março de 2026.

Willian Jose dos Santos
Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.983, DE 10 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 1.660.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SESSENTA MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a realizar no orçamento vigente a abertura de um Crédito Especial por Anulação e Superávit Financeiro até o limite de R\$ 1.660.000,00 (um milhão seiscentos e sessenta mil reais) para fazer face aos pagamentos das despesas, conforme especificado abaixo:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Frutal
Unidade:	24	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Subfunção:	302	Atenção Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0046	Consórcio Público Intermunicipal
Ação:	2300	Consórcio Público Intermunicipal - CISALP

FONTE	Natureza Despesa	Descrição	VALOR
1.500	3.3.72.39.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	900.000,00
2.600	3.3.72.39.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	760.000,00
TOTAL			1.660.000,00

Art. 2º. Parte dos recursos para a abertura do crédito adicional descrito no artigo anterior, será constituído da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias constante no Orçamento-Programa de 2026, com base no artigo 43, Lei 4.320/64:

Ficha	Classificação Orçamentária	Fonte	Valor
01	01.01 – Câmara Municipal de Frutal 01.031.0025.4001-Manutenção Atividades do Corpo Legislativo 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil	1.500.000	400.000,00
05	01.01 – Câmara Municipal de Frutal	1.500.000	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



	01.122.0025.4002 - Manutenção Atividades da Secretaria da Câmara 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil		
15	01.01 – Câmara Municipal de Frutal 01.122.0025.4002 - Manutenção Atividades da Secretaria da Câmara 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação	1.500.000	100.000,00
17	01.01 – Câmara Municipal de Frutal 01.122.0025.4002 - Manutenção Atividades da Secretaria da Câmara 4.4.90.51 – Obras e Instalações	1.500.000	190.000,00
18	01.01 – Câmara Municipal de Frutal 01.122.0025.4002 - Manutenção Atividades da Secretaria da Câmara 4.4.90.52 – Equipamentos e Material permanente	1.500.000	110.000,00
	TOTAL		900.000,00

Art. 3º. O crédito de que trata o art. 1º, será constituído em parte com recursos provenientes de Superávit Financeiro no valor de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), do repasse efetuado pelo Governo Federal, conforme Portarias n.ºs 9.271,7.877,7.590/2025 e 3.636/2024, com base no artigo 43, Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual- LOA, vigentes para o exercício, as naturezas de despesas criadas na presente Lei

Art. 5º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Em 10 de março de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841
8588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:084185886
16
Dados: 2026.03.10
15:30:41 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI N.º 6.984, DE 10 DE MARÇO DE 2026

DENOMINA PRAÇA “VICENTE LUIZ DA COSTA”
LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de Praça “VICENTE LUIZ DA COSTA” o logradouro público deste Município de Frutal/MG, situado nos cruzamentos das Avenida Euvaldo Lodi, Avenida das Américas, Rua México e Rua Uruguai, na Rotatória do Loteamento Residencial das Américas.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 10 de março de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS

FERREIRA:084185
88616

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.03.10
15:31:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI N.º 6.985, DE 10 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI O “JUNHO VIOLETA” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE MOBILIZAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA.

De autoria do Vereador: José Adão da Silva

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Frutal/MG o “Junho Violeta”, a ser realizado anualmente durante todo o mês de junho, com o objetivo de promover ações de mobilização, sensibilização e conscientização da sociedade sobre a prevenção e o combate a todos os tipos de violência contra a pessoa idosa.

Art. 2º O “Junho Violeta” tem como objetivos:

- I – promover a valorização e o respeito à pessoa idosa;
- II – conscientizar a população sobre as diversas formas de violência contra a pessoa idosa, incluindo a violência física, psicológica, moral, sexual, patrimonial, institucional, financeira e a negligência;
- III – divulgar os canais de denúncia e proteção existentes;
- IV – estimular a participação da sociedade civil na defesa dos direitos da pessoa idosa;
- V – fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção da dignidade, saúde, segurança e bem-estar da pessoa idosa.

Art. 3º Durante o mês de junho, o Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes, poderá promover:

- I – campanhas educativas e informativas em escolas, unidades de saúde, centros de convivência e demais espaços públicos;
- II – palestras, seminários, rodas de conversa e eventos comunitários;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



III – divulgação de materiais informativos nas redes sociais, sites oficiais e demais meios de comunicação;

IV – parcerias com instituições públicas e privadas, conselhos municipais, entidades da sociedade civil organizada e órgãos de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

V – ações simbólicas, como iluminação de prédios públicos com a cor violeta.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 10 de março de 2026

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS

FERREIRA:084185
88616

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.03.10
16:20:00 -03'00'